

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCLUSÃO DE REGISTROS DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ENRIQUECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS DOS CLIENTES DA GOIÁS FOMENTO, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA – CDL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA – CDL**, associação civil, de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.643.840/0001-35, com sede na Rua 8 nº 626, Setor Oeste, CEP: 74.115-100, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente **GEOVAR PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 46207 2ª Via SSP/GO e CPF sob o nº 017.714.931-00, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem, de comum acordo, celebrar o Contrato de prestação de serviços de informações cadastrais.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2019, instruído no processo administrativo nº 2018.12.005606, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2019, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo nº 2018.12.005606, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços que subsidiará a Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, nas decisões de crédito e de negócios e inclusão (negativação) e exclusão de registros de clientes, emitentes e avalistas em situação de inadimplência (PJ e PF), com a disponibilização de ferramentas de proteção ao crédito, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, que passarão a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços conforme discriminados abaixo:
 - 3.1.1. Disponibilizar os serviços de inclusão e exclusão de registros de pessoa física ou jurídica no serviço de proteção ao crédito;
 - 3.1.2. Disponibilizar os serviços de higienização de cadastros;
 - 3.1.3. Providenciar o treinamento do pessoal da CONTRATANTE para utilização do sistema operacional do Serviço de Proteção ao Crédito;
 - 3.1.4. Manter o caráter estritamente confidencial das informações do banco de dados da GOIÁS FOMENTO;
 - 3.1.5. Manter pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da ocorrência, todos os documentos comprobatórios das dívidas vencidas e não pagas, correspondentes aos débitos incluídos e excluídos no Serviço de Proteção ao Crédito;
 - 3.1.6. Assegurar equipamentos disponíveis para o atendimento às necessidades da GOIÁS FOMENTO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em



até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para utilização, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

- 3.1.7. A Contratada deverá utilizar-se de ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE:

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- 4.1.2. Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 4.1.3 – Responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 4.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente;
- 4.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, software, banco de dados, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da presente prestação de serviços;
- 4.1.6 Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.1.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.8 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, das quais venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, relacionados ou não com o objeto deste contrato.
- 4.1.9 Providenciar toda estrutura de modo compatível e prover toda a infra estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 4.1.10 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 4.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.12 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- 4.1.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.14 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Goiás Fomento ou a terceiros;
- 4.1.15 Utilizar ferramentas de consultas, empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.2.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2.5 Pagar mensalmente à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato, mediante recebimento de nota fiscal regularmente formalizada, em até 30 (trinta) dias após a data de aceite pela Diretoria Financeira da GOIÁS FOMENTO;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estimados previstos na TABELA DE REMUNERAÇÃO abaixo, não podendo reclamar da CONTRATANTE nenhum outro valor a esse título.

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	UNI.	QUANTIDADE CONSULTAS/ INCLUSÕES	ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES	V.UNIT.	V.TOTAL
01	UM		Aplicativo constituído por informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo protestos, cheques sem fundos, cheque lojista, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudiciais, ações judiciais (executivas, de busca e	10,33	13.057,12



GOIAS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

		1.264	apreensão e de execução fiscal federal, estadual e municipal). Pendências financeiras comerciais e pendências bancárias, pendências internas, dívidas vencidas e participantes em empresas falidas.		
02	Um	1.264	Acesso a banco de dados constituído por informações sobre pessoas naturais estabelecidas no país, referidas no item 01 desta tabela, e informações sobre cheques sustados, roubados e extraviados, participação societária, registro de consultas, análise de grafias por CPF/MF, endereço e telefone.	7,24	9.151,363
03	Um	1.264	Aplicativo constituído por informações sobre pessoas jurídicas estabelecidas no País, referidas no item 01 desta tabela, informações de cheques sustados e extraviados, informações cadastrais, informações comerciais sintetizadas, registro de consultas.	10,33	13.057,12
04	Um	1.264	Aplicativo constituído por informações de Pessoas jurídicas estabelecidas no País, de natureza cadastral (identificação da empresa, localização, ramo de atividade e quadro social diretivo), comportamental (informações referidas no item 01 desta tabela, comerciais sintetizadas, cheques sustados e extraviados, registro de consultas), econômico-financeira (análise das demonstrações contábeis dos três últimos exercícios), sugestões de limite de crédito e estudo e aplicação de sistema de graduação de risco de crédito.	28,59	36.137,76
05	Um	1.264	Aplicativo constituído por um modelo de monitoramento de dados cadastrais (situação do CNPJ na base de dados, razão social, ramo de atividade, endereço, composição do quadro social e de administradores), anotações e histórico de inadimplência, e por outro módulo, o de administração da carteira que permita avaliar o seu nível de concentração por classes de risco, ramos de atividade, porte de empresas, regiões geográficas e referência.	6,81	8.607,84
06	Um	1.264	Aplicativo contendo o cálculo baseado em informações da empresa e de seus sócios e que define pontuação que indica a probabilidade de uma empresa tornar-se inadimplente em um horizonte de tempo.	3,51	4.436,64
07	Um	41.756	Aplicativo que permita a inclusão e exclusão de clientes inadimplentes, com seus respectivos avalistas, via arquivo em lote pela internet, em um banco de dados de registros	2,79	116.666.264





GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

			de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, precedida da emissão e entrega de notificação. Aplicativo que permita a inclusão de um boleto bancário na notificação de registro informada.		
08	Um	1.264	Aplicativo que permita a análise de uma carteira de clientes, composta por pessoas físicas e jurídicas, em situação de inadimplência, indicando a probabilidade de recuperação do capital.	1,28	1.617,92
09	Um	1.264	Aplicativo que contemple o volume de pagamento pontual em reais e o número de pagamentos pontuais de pessoas físicas e jurídicas.	9,04	11.426,56
VALOR ESTIMADO					214.158,58

Tabela – Previsão Estimada de Consultas e Inclusões/Exclusões para o período de 12 (doze) meses:

Consultas Diversas	Quant.
Total de Consultas/12 meses	10.112
Inclusões/Exclusões	Quant.
Total de Inclusões/Exclusões/12 meses	41.756
Total dos Serviços	51.868

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão calculados com base nos valores constantes da Tabela de Remuneração - Anexo IV do Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Cobrança.
- 6.2 O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 6.3 A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à GOIÁS FOMENTO **até o 5º (quinto) dia útil do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.
- 6.4 A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.





GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- 6.5 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 6.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 6.7 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.
- 6.8 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Dívida Ativa da União, Justiça do Trabalho e Certidões Negativas Municipal e Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, conta contábil nº 8.1.7.57.30.001.000.1-DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Cobrança, o Sr. Marcelo de Oliveira Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como gerenciador do mesmo, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, por interesse da Administração, ter sua vigência prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o disposto no artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, que é de 12 (doze) meses, e após este período, o reajuste de preços a ser negociado



entre as partes, poderá ser revisto a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro, conforme o disposto no artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo o reajuste ultrapassar o índice do INPC/IBGE, do período, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora:
 - b1) 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor não realizado;
 - b3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

Constituem motivos de rescisão deste Contrato, bem como o Descredenciamento da CONTRATADA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATANTE não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à GOIÁS FOMENTO quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente Contrato.

Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I) É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do presente contrato;
- II) É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira.
- III) A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

IV) Em razão de eventuais alterações estruturais da GOIÁS FOMENTO, poderá haver modificações nos locais de entrega dos serviços, caso em que a GOIÁS FOMENTO notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

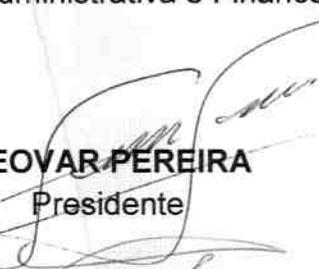
Goiânia, 20 de março de 2019.

Pela Contratante:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente


MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

Pela Contratada:


GEOVAR PEREIRA
Presidente

Testemunhas:

1-

Nome:

CPF: 282.887.181-91

2-

Nome: DINA MARIA CORREIA BATISTA

CPF: 269.090.811-53

condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo site www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES. A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 26 de Março de 2019
Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 122251

Goiás Previdência – GOIASPREV

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201911129000083

Instituidor do benefício: Maria de Fatima Nobrega Fortunato. Data do Óbito: 31/12/2018. Pensionista: Fernando Fortunato Silva do Nascimento, viúvo, início: 31/12/2018, fim: 31/12/2033 ou antes desta data por novo casamento, união estável ou falecimento. Despacho Concessor nº 1788/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 122297

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201911129000083

Instituidor do benefício: Maria de Fatima Nobrega Fortunato. Data do Óbito: 31/12/2018. Pensionista: Fernando Fortunato Silva do Nascimento, viúvo, início: 31/12/2018, fim: 31/12/2033 ou antes desta data por novo casamento, união estável ou falecimento. Despacho Concessor nº 1788/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 122298

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201811129011156

Instituidor do benefício: Alberto Hanum. Data do Óbito: 22/11/2018. Pensionista: Antonieta Correia Hanum, viúva, início: 22/11/2018, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 263/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 122302

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A-GOIASFOMENTO. Contratada: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA-CDL. Objeto: Prestação de serviços de inclusão de registros de pessoas física e/ou jurídica no serviço de proteção ao crédito e enriquecimento de dados cadastrais dos clientes da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 20/03/2019. Preço anual estimado de consultas: R\$ 214.158,58 (duzentos e quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Processo nº 2018.12.005606. Fundamento Legal: Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2019, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.30.001.000.1 - Despesas de Serviços de Terceiros - Informações Cadastrais. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A), Geovar Pereira (Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia-CDL).

Protocolo 122412

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A-GOIASFOMENTO. Contratada: PROMÁTICA EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP. Objeto: Fornecimento de mobiliário corporativo para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 15/03/2019. Preço global de R\$27.820,00 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais). Processo nº 2019.12.001142. Fundamentação Legal: Art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/12. Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.4.20.01.001.000-9 - Móveis e Equipamentos de Uso - Móveis. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A), Thiago André Prado (Promática Equipamentos e Móveis para Escritório Ltda-EPP).

Protocolo 122413

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A-GOIASFOMENTO; Contratada: WF LICITAÇÕES LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de 14 (quatorze) baterias estacionárias de 105 a 115 Ah, para alimentação de nobreaks da GoiásFomento. Vigência: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 01/03/2019. Preço unitário de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais) e global de R\$9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais). Processo nº 2019.12.001158. Fundamentação Legal: Art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/12. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.10.002.000-2 - Manutenção e Conservação - Compras Diversas. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A), Fernando Gonçalves Bariane (WF Licitações Ltda-ME).

Protocolo 122414

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61, P.U., LEI 8.666/93.

.PR-PRGE 018/2019 (Processo nº 15.501801-02). SEPNET: 201500047002191. Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Material 8010277-1. Contratada: TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA. CNPJ/MF: 08.870.769/0001-72. Valor: R\$ 50.190.102,00 (cinquenta milhões, cento e noventa mil, cento e dois reais. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

Protocolo 122396